



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

CONVÊNIO DE TRÂNSITO nº

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Luiz Alves, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no art. 25¹ da norma.

Aos dias do mês de de , o Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado DETRAN, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº. 480, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.080-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.060.183/0001-52, representado por sua Diretora, Sandra Mara Pereira, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, portadora do RG nº 146.878-2 e inscrita no CPF nº 50737945915, a Polícia Civil de Santa Catarina, doravante denominada PCSC, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 1521, Capoeiras, na cidade de Florianópolis, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, representada por seu Delegado Geral, Paulo Noberto Koerich, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 1.046.879 e inscrito no CPF 580.254.219-53, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada PMSC, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.020-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, representada por seu Comandante Geral, Dionei Tonet, residente e domiciliado em Florianópolis/SC. portador do RG 1.899.054 e inscrito no CPF 566.453.689-68, e o Município de Luiz Alves, doravante denominado MUNICÍPIO, situado na Rua Erich Gielow, 35, Centro, na cidade de Luiz Alves, CEP 89128-000, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.319/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO VEBER, residente e domiciliado em Luiz Alves/SC portador do RG 4700333 e inscrito no CPF 048.834.879-03 resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a

¹**Lei nº 9.503/97. Art. 25.** Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº 966, de 20 de agosto de 2001, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na legislação de trânsito;
- b) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência, nos moldes previstos no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência;
- d) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;
- e) Aplicar a suspensão do direito de dirigir em decorrência do cometimento de infração de competência municipal, cometida a partir de 12 de abril de 2021, para a qual tal penalidade esteja prevista de forma específica no CTB;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

f) Aplicar a suspensão do direito de dirigir em decorrência do cometimento de infração de competência concorrente, cometida a partir de 12 de abril de 2021, para a qual tal penalidade esteja prevista de forma específica no CTB, quando a respectiva autuação for realizada por agente municipal;

g) Providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto nos artigos 281 e 282 e seus §§ do CTB, bem como as publicações dos editais de notificações das infrações de competência municipal e/ou estadual para dar ciência ao infrator;

h) Disponibilizar ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico (Sistema de Notificação Eletrônica – SNE), na forma definida pelo Contran, conforme previsto no art. 282-A do CTB;

i) Arrecadar os valores das multas que forem aplicadas conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;

j) Providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito;

k) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município, quando possível, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, permanecendo o ônus para a origem;

l) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município estagiários, temporários e/ou terceirizados para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;

m) Destinar os recursos oriundos deste convênio conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

n) Atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC, requisitadas conforme o item anterior deste



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

convênio, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;

o) Repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado à Polícia Militar para conta bancária específica do convênio, conforme disposto na cláusula oitava, alínea 'b';

p) Publicar no diário oficial do município relatório mensal sobre o desempenho financeiro dos recursos arrecadados, bem como da aplicação dos recursos destinados à PCSC e a PMSC no desenvolvimento do presente convênio;

q) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de acordo com as normas e legislação em vigor;

§ 1º O **MUNICÍPIO**, por meio deste convênio, de acordo com o artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.

§ 2º O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições para digitar e inserir no sistema DetranNet, os autos de infração expedidos pelos policiais militares, referente às infrações de competência municipal.

§ 3º - Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições previstas na alínea "n" desta cláusula, sendo que os representantes da PCSC respondem cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Havendo arrecadação, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de repassar mensalmente os valores destinados à PMSC conforme previsto na alínea "o" desta cláusula, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- a) Realizar o serviço de policiamento ostensivo de trânsito e a fiscalização de trânsito objeto deste convênio;
- b) Executar a fiscalização de trânsito por delegação das infrações de competência estadual e municipal, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na legislação de trânsito;
- c) Estabelecer em conjunto com o Município as diretrizes para a fiscalização de trânsito e integração com os demais municípios da região, campanhas e ações voltadas para o trânsito;
- d) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;
- e) Fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência e regularidade;
- f) Destinar os recursos deste convênio exclusivamente em favor do município conveniado, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- g) Publicar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos repassados e sua aplicação;
- h) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

- a) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

d) Disponibilizar aos órgãos conveniados os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

e) Executar a fiscalização de trânsito das infrações de competência do Estado e por delegação das infrações de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na legislação de trânsito;

§ 1º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, tão somente para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito da CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da defesa de autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos autos de infração de trânsito;

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PCSC as atribuições constantes nos incisos II, III, VIII, XI e XII do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais atribuições previstas na norma e delegações expedidas pelo órgão executivo de trânsito estadual;

§ 4º - O DETRAN designa os policiais militares da PMSC como agentes da autoridade de trânsito, dentro da circunscrição e competência do município conveniente, para exercerem a fiscalização do trânsito conforme as previsões contidas nos artigos 23, III e 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC as atribuições constantes nos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 6º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, bem como para elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas, consoante previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

§ 7º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega aos policiais militares a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PCSC

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado, por infrações previstas no art. 22, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de trânsito e processos administrativos de sua competência;
- d) Providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- e) Destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- f) Executar as atribuições previstas na cláusula quarta, §3º do presente convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE

- a) Caberá à autoridade de trânsito em que o agente de trânsito está vinculado ser responsável pela aplicação da penalidade;
- b) Caberá ao agente de fiscalização de trânsito proceder à inserção dos autos no sistema DetranNet;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

c) Caberá à autoridade de trânsito estadual proceder à análise e julgamento da defesa de autuação e impor as respectivas penalidades.

d) Caberá ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) proceder à análise e julgamento da defesa de autuação e impor as respectivas penalidades referentes aos autos de infração que recaiam sobre veículos registrados em outra unidade federativa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

a) A análise da defesa de autuação das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de competência do Município serão conhecidas e analisadas pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada à CIRETRAN;

b) O julgamento dos recursos em primeira instância das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de competência do Município serão julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI vinculada à CIRETRAN;

c) Caberá à autoridade de trânsito estadual realizar a análise da defesa de autuação quando o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrer de infração de trânsito de competência concorrente;

d) Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada à CIRETRAN o julgamento dos recursos em primeira instância quando o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrer de infração de trânsito de competência concorrente;

e) Caberá ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) realizar a análise da defesa de autuação quando as infrações de trânsito e o processo administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

de suspensão do direito de dirigir decorrerem de infrações de competência estadual e/ou concorrente que recaiam sobre veículos registrados em outra unidade federativa;

f) Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI vinculadas ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) realizar o julgamento dos recursos em primeira instância quando as infrações de trânsito e o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrerem de infrações de competência estadual e/ou concorrente que recaiam sobre veículos registrados em outra unidade federativa;

g) Caberá ao órgão executivo de trânsito municipal realizar a análise da defesa de autuação quando as infrações de trânsito e o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrerem de infrações de competência municipal que recaiam sobre veículos registrados em outra unidade federativa;

h) Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI vinculadas ao órgão executivo de trânsito municipal realizar o julgamento dos recursos em primeira instância quando as infrações de trânsito e o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrerem de infrações de competência municipal que recaiam sobre veículos registrados em outra unidade federativa;

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e, em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte conveniente;

b) Os valores destinados à PMSC, deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Luiz Alves”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração da PMSC, para uso exclusivamente em favor do município conveniado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

c) Os valores destinados a PCSC, deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PCSC/Município Luiz Alves”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

d) Os valores destinados ao MUNICÍPIO, deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO Luiz Alves”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao Município e à PCSC, respeitando-se a cota pertencente a cada parte conveniente;

f) A movimentação dos recursos destinados à PMSC é de responsabilidade do Comandante Geral da Polícia Militar, ou quem for por este designado;

g) O gestor municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC, desde que estas estejam fundamentadas no art. 320 do CTB e normas complementares;

h) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da federação – multas RENAINF, aquelas descritas no art. 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros países não fazem parte do objeto deste convênio;

i) Compete ao órgão que impõe a penalidade de multa a inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança, respeitando-se a distribuição dos percentuais devidos a cada parte conveniente descritos no presente convênio;

j) As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA NONA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas serão deduzidos os seguintes custos de operacionalização:

- a) Tarifa bancária, de acordo com a tabela de serviços do banco;
- b) Importância paga ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, relativa ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações;
- c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97 – CTB);
- d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;
- e) Custos referentes às despesas das notificações realizadas por meios eletrônicos (Sistema de Notificação Eletrônica – SNE);
- f) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
- g) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;
- h) Remuneração devida aos membros da JARI municipal será descontada da cota-parte devida ao MUNICÍPIO. Já aquela devida aos membros da JARI Estadual será deduzida das cotas-partes devidas à PCSC e PMSC, em partes igualitárias.

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

- a) 40,0% (quarenta por cento) ao MUNICÍPIO;
- b) 30,0% (trinta por cento) à PCSC;
- c) 30,0% (trinta por cento) à PMSC.

3. Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:

- a) 80,0% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;
- b) 10,0% (dez por cento) à PCSC;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

c) 10,0% (dez por cento) à PMSC.

4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão compartilhados pelos entes conveniados na proporção de sua participação na receita decorrente da fiscalização eletrônica. Esta participação limita-se ao resultado da arrecadação oriunda da fiscalização eletrônica, não alcançando as demais receitas geradas por este convênio.

5. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado e destinado conforme previsto no art. 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB e suas regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito será aplicada exclusivamente em favor do MUNICÍPIO conveniente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços, são representantes da PMSC, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Como representante do DETRAN, o Diretor Estadual de Trânsito ou quem for por este designado. Como representante da PCSC, o Delegado de Polícia titular da unidade sediada no



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

município ou quem for designado pelo Delegado Geral da Polícia Civil. Como representante do MUNICÍPIO, o Prefeito ou quem for por este designado, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a cláusula anterior deste convênio;

b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO ENTRE CONVÊNIOS

a) Os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorreu durante vigência de convênio anterior, serão aplicados, de acordo com as requisições da PCSC e da PMSC, até o limite do saldo disponível, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente;

b) Ultrapassado o exercício financeiro corrente, os recursos remanescentes da parcela destinada à PMSC serão transferidos para a conta bancária



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

específica do convênio denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Luiz Alves”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio junto com duas testemunhas.

A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis/SC,

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora Estadual de Trânsito de SC

PAULO NORBERTO KOERICH
DELEGADO-Geral da Polícia Civil de SC

DIONEI TONET



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal de Luiz Alves/SC

Testemunha

FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 5406679 e do CPF 053.618.606-54,

Testemunha

PATRÍCIA VENTURA, residente e domiciliado em São José/SC portador do RG 4215404 e do CPF 029.351.199-32.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T8TZ2H78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA MARA PEREIRA em 06/07/2021 às 14:07:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 10:29:42 e válido até 11/02/2120 - 10:29:42.

(Assinatura do sistema)



FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO em 06/07/2021 às 14:07:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 11:17:00 e válido até 14/03/2119 - 11:17:00.

(Assinatura do sistema)



MARCOS PEDRO VEBER (CPF: 048.XXX.879-XX) em 08/07/2021 às 16:22:57

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/02/2020 - 09:45:46 e válido até 20/02/2023 - 09:45:46.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwMjA1MDBfMjA1MDFfMjAyMV9UOFRaMkg3OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00020500/2021** e o código **T8TZ2H78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.